



Assembleia Paraense



Resolução 02/2020.

Considerando o Estado de Calamidade Pública vigente, não só no Estado do Pará, mas também no Brasil como um todo e em grande parte do mundo, em razão da Pandemia da Covid19;

Considerando as restrições legais e regulamentares ao convívio social e às aglomerações de pessoas em geral, ainda existentes, quer na esfera Estadual, quer na esfera do Município de Belém;

Considerando que a saúde e o bem estar dos sócios representam o patrimônio maior da Assembleia Paraense e devem ser protegidos, acima de tudo;

Considerando que as eleições gerais em nosso clube, por imposição estatutária, devem ser preparadas para receber, no dia do pleito, todos os sócios Beneméritos, Proprietários e Empresariais, número este que hoje representa, aproximadamente, 8.000 (OITO MIL PESSOAS);

Considerando que o processo eleitoral foi iniciado em 27 de maio de 2020, através da primeira publicação do Edital de Convocação, em obediência as normas e prazos fixados no Estatuto Social da Assembleia Paraense, que não podem ser desobedecidas;

Considerando que no próprio instrumento convocatório, no item III, consta expressamente a ressalva de que a data da Assembleia Geral poderia sofrer alterações, em função do cenário epidemiológico vigente;

Considerando que, somente em 10 de junho passado, foi promulgada a Lei Federal nº 14.010, que autoriza expressamente a realização de assembleias gerais virtuais e/ou por meios eletrônicos, assegurando a identificação do participante e a SEGURANÇA DO VOTO;

Considerando que já estamos mantendo tratativas com Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), as quais se encontram bastante avançadas, inclusive com deferimento para utilizarmos o sistema **VOTANET**, de sua titularidade, na eventual realização de eleições virtuais no clube;

Considerando que nessas tratativas e contatos com TRE/PA foi identificada inafastável necessidade de ajustes e preparações técnicas antecedentes a realização das eleições em si, visando não só à segurança no processo de votação propriamente dito, mas também, na distribuição de senhas para todos os sócios, as quais os habilitarão a votar, garantindo a inviolabilidade das mesmas;

Considerando ser objetivo relevante da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral garantir ao maior número de sócios possível o livre exercício do direito ao voto nas eleições, bem como a plena segurança e transparência do pleito;



www.assembleiaparaense.com.br

Av. Alm. Barroso, 4614.
CEP 66613-710.
Belém - PA.

[Handwritten signatures in blue ink]



Assembleia Paraense



Considerando que o integral cumprimento das etapas e providencias antecedentes as eleições, com responsabilidade e segurança, demandará, aproximadamente, 45 dias;

Considerando que uma dessas providencias, quiçá a principal, é a realização de ampla atualização cadastral dos sócios do clube, primordialmente em relação aos meios de recebimento das senhas para as eleições (celular e e-mail), sem a qual não será possível garantir o direito a voto à um universo expressivo de sócios;

Considerando que nas duas reuniões realizadas entre os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral, o Presidente da Diretoria Executiva e os candidatos a Presidente de ambas as chapas concorrentes, todos os assuntos aqui abordados foram tratados, amplamente debatidos, tendo-se obtido consenso quanto a tudo abaixo resolvido;

Considerando que, posteriormente a ter concordado com o adiamento das eleições; a nova data para a sua realização e com os demais aspectos tratados na presente Resolução, a Chapa Mudança com Transparência voltou atrás e lançou publicamente Manifesto defendendo premissas diferentes em relação a evolução do processo eleitoral e a realização do pleito;

Considerando que nesse contexto, cabe à Mesa da Assembleia Geral e à Comissão Eleitoral DECIDIREM de forma coerente, garantindo a regularidade do processo, bem como assumir e adotar todas as providencias operacionais inerentes à condução das eleições.

Nos termos em dispõem os Arts. 38, I e 49 do Estatuto Social, o Item III, do Edital de Convocação das Eleições, e o Art. 2º da Resolução 01/2020.

Resolvem:

Art. 1º - Ficam remarcadas as eleições gerais da Assembleia Paraense para 13 de agosto de 2020, mantidos o local e horários constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo único: As eleições acontecerão, preferencialmente, de forma mista, ou seja, virtual para os sócios que atualizarem seus cadastros, e presencial para os demais, garantido o amplo exercício ao direito de voto ao quadro social, nas condições estatutárias.

Art. 2º - Ficam excluídos os assuntos da pauta da Assembleia Geral, constantes no item II, letras "a" e "b" do Edital de Convocação, devendo os mesmos serem analisados em outro conclave, quando possível a efetivação de reunião eminentemente presencial, sem quaisquer restrições legais e/ou sanitárias.



www.assembleiaparaense.com.br

Av. Alm. Barroso, 4614,
CEP 66613-710,
Belém - PA.

[Handwritten signatures in blue ink]



Assembleia Paraense



Art. 3º - Todas as providencias operacionais inerentes a evolução do processo eleitoral e a realização do pleito em si, tais como mais não se limitando a coordenação e contratação de pessoal a ser utilizado; desenvolvimento de ferramentas tecnológicas necessárias, diretamente por funcionários do clube e/ou através de prestadores de serviços terceirizados; controle e coordenação do processo de atualização cadastral; interação com o TRE/PA, acesso e ingerência sobre dados transmitidos e/ou recebidos, etc., são de exclusiva responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral, cabendo à Administração Executiva do clube encaminhar e consumir os procedimentos administrativos e burocráticos inerentes as decisões tomadas, na esfera de competência definida nesse artigo.

Art. 4º - Determina-se que a Diretoria Executiva do clube, implemente ampla Campanha de Atualização Cadastral, através de ferramenta digital no site da Assembleia Paraense, para viger de 06 a 24 de julho de 2020.

§1º - Somente os sócios que efetivarem a atualização cadastral no período indicado, estarão habilitados a votar, na eventualidade de eleições virtuais.

§2º - Na hipótese de não ser possível, por vedação normativa do poder público e/ou pelas condições epidemiológicas/sanitárias, na data do pleito, a realização de votação presencial de qualquer tipo, os sócios que não realizarem a atualização cadastral, estarão inabilitados ao voto.

§3º - A Diretoria Executiva da Assembleia Paraense deverá implementar todas as medidas possíveis, por solicitação e sob a supervisão da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral, para incentivar e atrair os sócios a atualizarem seus cadastros.

Art. 5º - A partir de 25 de junho de 2020, deverá ser suspensa, toda e qualquer campanha eleitoral, quer institucionalmente pelas Chapas, quer por seus candidatos, suspensão está vigente até o dia 30 de julho de 2020.

§1º - Ficam proibidas quaisquer novas postagens e/ou comentários nos sites, páginas e/ou perfis institucionais das Chapas no *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e similares, no período da suspensão.

§2º - A suspensão das campanhas eleitorais, envolvem e englobam a transmissão de e-mails para sócios; a distribuição de quaisquer materiais via *WhatsApp*, mensagem de texto, Correios, Courier e assemelhados, bem como de materiais impressos dentro do clube.

§3º - Também não será permitida, no período de suspensão, a fixação de quaisquer propagandas visuais dentro do clube, tão pouco a abordagem coletiva, por membros das Chapas aos sócios, nas dependências do clube.



www.assembleiaparaense.com.br

Av. Alm. Barroso, 46
CEP 66613-710.
Belém - PA.

[Handwritten signatures in blue ink]



Assembleia Paraense

§4º - Fica excepcionalmente permitida a utilização de “carddoors”, camisas, máscaras, botons e o contato pessoal de campanha, “boca a boca”, entre candidatos e sócios.

Art. 6º - A inobservância por qualquer sócio do disposto na presente Resolução, será considerada como expresse descumprimento dos deveres previstos no Art. 109, incisos XIII e XIV do Estatuto Social, passíveis das punições disciplinares estabelecidas nos Arts. 111 e seguintes da mesma norma.

Art. 7º - A presente Resolução se refere e tem eficácia em relação às eleições gerais de 2020, prevalecendo, por ser norma específica, mas não revogando outras de caráter genérico, em especial a Resolução nº 01/2013, entrando em vigor na data de sua fixação no quadro de aviso da Secretaria do clube.

Belém (Pa), 24 de junho de 2020

Daniel Nunes Lopes

Presidente da Assembleia Geral

Eduardo Correa Pinto Klautau

Presidente Comissão Eleitoral

Vilmos da Silva Grunvald

Vice-Presidente Assembleia Geral

Marcelo Augusto T. de Brito Nobre

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Fernando Acatauassu Nunes Filho

1º Sec. da Assembleia Geral

Luiz Heleno Santos do Vale

Secretário da Comissão Eleitoral



www.assembleiaparaense.com.br

Luiz Felipe Fernandes

2º Sec. da Assembleia Geral

Av. Alm. Barroso, 4614
CEP 66613-710.
Belém - PA.